

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DE 11.05.2022 – PODER EXECUTIVO I – SEÇÃO I – PÁG. 98**

PORTARIA Nº 3.007 DE 10 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação para o CCP e Conselho Departamental do Departamento de Engenharia Química da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 10.06.2022, das 9 às 15 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) *e-mail* cadastrado na base de dados corporativa da USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à internet.

Art. 2º A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Art. 3º Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química-PEQ da EPUSP.

Art. 4º A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

Colegiado	Alunos de Pós- Graduação	Estatuto/Regimento
Programa de PG em Engenharia Química	01 titular e seu respectivo suplente	Regimento da Pós-Graduação (Resolução 7.493 de 27.03.2018) Artigo 32, parágrafo 4º
Conselho do Departamento de Engenharia Química	01 titular e seu respectivo suplente	Regimento da Pós-Graduação (Resolução 7.493 de 27.03.2018) Artigo 32, parágrafo 4º

Art. 5º O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Art. 6º Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação no PEQ-EPUSP.

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria do Departamento de Engenharia Química da Escola Politécnica da USP, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as **15 horas** do dia **24 de maio de 2022**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da EPUSP.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em **01 de junho de 2022**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia Química da Escola Politécnica da USP até as **15 horas** do dia **06 de junho de 2022**. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as **15 horas** do dia **07 de junho de 2022**.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria do Departamento de Engenharia Química da Escola Politécnica da USP, no dia **07 de junho de 2022**, às **16 horas**, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 8º A Secretaria do Departamento de Engenharia Química da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia **08 de junho de 2022**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Art. 9º O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a

inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Art. 10. A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia **10 de junho de 2022**, das **09 às 15 horas**, na Secretaria do Departamento de Engenharia Química da Escola Politécnica da USP.

Art. 11. O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Art. 12. A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Art. 13. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 14. A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Art. 15. A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia **10 de junho de 2022, até as 17 horas**.

Art. 16. Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Art. 17. Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP até as **15 horas do dia 15 de junho de 2022**, e será decidido pela Diretor.

Art. 18. O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Art. 19. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo

ASSINADO NO DOCUMENTO ORIGINAL

REINALDO GIUDICI

Diretor

ESCOLA POLITÉCNICA**PORTARIA Nº 3.007 DE 10 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação para o CCP e Conselho Departamental do Departamento de Engenharia Química da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 10.06.2022, das 9 às 15 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

a) e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP desatualizado;

b) não recebimento da senha de votação via e-mail;

c) dificuldade de acesso à internet.

Art. 2º A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Art. 3º Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química-PEQ da EPUSP.

Art. 4º A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

Colégio Alunos de Pós- Graduação Estatuto/Regimento Programa de PG em Engenharia Química 01 titular e seu respectivo suplente Regimento da Pós-Graduação (Resolução 7.493 de 27.03.2018) Artigo 32, parágrafo 4º Conselho do Departamento de Engenharia Química 01 titular e seu respectivo suplente Regimento da Pós-Graduação (Resolução 7.493 de 27.03.2018) Artigo 32, parágrafo 4º

Art. 5º O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Art. 6º Cessar-á o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação no PEQ-EPUSP.

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria do Departamento de Engenharia Química da Escola Politécnica da USP, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 15 horas do dia 24 de maio de 2022, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da EPUSP.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 01 de junho de 2022.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia Química da Escola Politécnica da USP até as 15 horas do dia 06 de junho de 2022. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 15 horas do dia 07 de junho de 2022.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria do Departamento de Engenharia Química da Escola Politécnica da USP, no dia 07 de junho de 2022, às 16 horas, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 8º A Secretaria do Departamento de Engenharia Química da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia 08 de junho de 2022, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Art. 9º O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Art. 10. A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 10 de junho de 2022, das 09 às 15 horas, na Secretaria do Departamento de Engenharia Química da Escola Politécnica da USP.

Art. 11. O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Art. 12. A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Art. 13. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 14. A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Art. 15. A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 10 de junho de 2022, até as 17 horas.

Art. 16. Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Art. 17. Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP até as 15 horas do dia 15 de junho de 2022, e será decidido pelo Diretor.

Art. 18. O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Art. 19. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo
Processo: 19.1.2717.3.4

Mercúrio: 45256

Participes: Termo de Cooperação que entre si celebram a Universidade de São Paulo, Escola Politécnica, Petróleo Brasileiro S.A. e a Fundação de Apoio a Universidade de São Paulo (FUSP). Objeto: "Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento de Turbinas Eólicas Flutuantes para Águas Profundas".

Termo Aditivo 1: Prorrogação de prazo, redução de valor e remanejamento.

Data de assinatura: 22-03-2021

Processo: 21.1.00851.03.8

Convênio nº Mercúrio: 47321

Sigla Convênio Acadêmico Internacional

Contratante: Escola Politécnica da USP - EPUSP e a Universidad Técnica Federico Santa Maria, Chile

Contratado: Universidad Técnica Federico Santa Maria - UTFSM

Objeto: Acordo bilateral de intercâmbio de estudantes no âmbito do Programa SMILE para os anos acadêmicos 2021-2025 que entre si celebram a USP/EP e a Universidad Técnica Federico Santa Maria (UTFSM).

Data da assinatura: 22/12/2021

Vigência de 5 anos a partir da data de assinatura.

Processo: 21.1.00852.03.4

Convênio nº Mercúrio: 47322

Sigla Convênio Acadêmico Internacional

Contratante: Escola Politécnica da USP - EPUSP e a Universidad de los Andes, Colômbia

Contratado: Universidad de los Andes - UNIANDES

Objeto: Convênio "Bilateral Students Exchange Agreement", no âmbito do Programa SMILE (Rede Magalhães), para os anos acadêmicos 2022-2026. entre a Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e a Universidad de los Andes (Unianandes).

Data da assinatura: 15/03/2022

Vigência de 5 anos a partir da data de assinatura.

Processo: 22.1.00066.03.0

Convênio nº Mercúrio: 47457

Sigla Convênio Acadêmico Internacional

Contratante: Escola Politécnica da USP - EPUSP e a Politécnico di Torino, Itália

Contratado: Politécnico di Torino

Objeto: Acordo de Intercâmbio de Alunos que si celebram a USP/EP e o Politécnico di Torino, Itália.

Data da assinatura: 04/03/2022

Vigência de 5 anos a partir da data de assinatura.

Processo: 22.1.00161.03.2

Convênio nº Mercúrio: 47521

Sigla Convênio Acadêmico Internacional

Contratante: Escola Politécnica da USP - EPUSP e a Facultad di Ingeniería Civil e Industriale Sapienza - Università degli Studi di Roma "La Sapienza", Itália

Contratado: Facultad di Ingeniería Civil e Industriale Sapienza - Università degli Studi di Roma "La Sapienza"

Objeto: Acordo Acadêmico de Estudantes entre a Universidade Sapienza de Roma (Itália) – Faculdade de Engenharia Civil e Industrial e a Universidade de São Paulo – Escola Politécnica da USP para Programa de Intercâmbio de Estudantes.

Data da assinatura: 14/04/2022

Vigência de 5 anos a partir da data de assinatura.

Processo: 22.1.00063.03.0

Convênio nº Mercúrio: 47454

Sigla Convênio Acadêmico Internacional

Contratante: Escola Politécnica da USP - EPUSP e a Facultad de Ciencias Físicas y Matemáticas, Chile

Contratado: Facultad de Ciencias Físicas y Matemáticas - FCFM

Objeto: Acordo de Intercâmbio de Estudantes dentro do Programa SMILE para os anos acadêmicos de 2022 - 2027 que entre si celebram a USP/EP e a Facultad de Ciencias Físicas y Matemáticas, Universidad de Chile (FCFM).

Data da assinatura: 15/03/2022

Vigência de 5 anos a partir da data de assinatura.

Processo: 22.1.00064.03.7

Convênio nº Mercúrio: 47455

Sigla Convênio Acadêmico Internacional

Contratante: Escola Politécnica da USP - EPUSP e a Instituto Superior Técnico - Universidade de Lisboa, Portugal

Contratado: Instituto Superior Técnico - Universidade de Lisboa

Objeto: Convênio "Bilateral Students Exchange Agreement" – Âmbito do Programa SMILE que entre si celebram a USP/EP e o Instituto Superior Técnico - Universidade de Lisboa, Portugal.

Data da assinatura: 15/03/2022

Vigência de 5 anos a partir da data de assinatura.

MUSEU PAULISTA**MUSEU REPUBLICANO CONVENÇÃO DE ITU**

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Museu Paulista

Extrato de Contrato

PROCESSO: 22.1.00103.33.4

CONTRATO Nº: 0024/2022

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO por intermédio do Museu Paulista

CONTRATADA: ARN NOVA ERA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE ÁGUA

MODALIDADE: Pregão - Compras e Serviços

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 mês(es), consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 03/05/2022.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.1043.6351

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.80

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2022

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Portaria (FEA) nº05/2022, de 10/05/2022

Dispõe sobre a eleição para escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, com base no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

PORTARIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do (a) Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Economia será realizada mediante sistema de chapas, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico.

Parágrafo 1º - O primeiro turno será realizado das 09:00 às 12:00 do dia 20 de junho de 2022.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha a maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver a maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será realizado às 14:00 do dia 20 de junho de 2022, após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 2 horas para votação até as 16 horas.

Artigo 2º - Fica constituída a Comissão Eleitoral, composta pelos Professores Fabiana Fontes Rocha, Marcio Issao Nakane e Raphael Bottura Corbi, sob a presidência da primeira para coordenar o processo eleitoral.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - Os candidatos a Chefe e Vice-Chefe deverão encaminhar para o e-mail eae@usp.br ou entregar fisicamente na Secretaria do Departamento de Economia, sala C-121, no prazo de dez dias, de 23 de maio a 01 de junho de 2022, das 09:00 às 16:00, o pedido de inscrição de chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - A comissão eleitoral divulgará às 17:00 do dia 02 de junho de 2022, na página da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 4º - Encerrado o prazo referido no artigo 3º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo de inscrição de dez dias, de 06 a 15 de junho, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único – A Comissão eleitoral divulgará, às 17:00 do dia 16 de junho de 2022, na página da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 5º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato à Secretaria do Departamento (sala C-121) via e-mail eae@usp.br ou por documento redigido e assinado até às 12:00 horas do dia 17 de junho de 2022.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quórum exigido pelo Estatuto.

§ 4º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DE VOTOS

Artigo 6º - A Secretaria do Departamento encaminhará aos eleitores no dia da votação em seu e-mail institucional o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 8º - Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 1º – Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

DOS RESULTADOS

Artigo 09 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

§ 1º - Aos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de um dia útil após a divulgação do resultado.

Artigo 10 - O mandato da chapa eleita será de 2 (dois) anos, de acordo com Artigo 7, § 6 do artigo 54 do Estatuto da Universidade de São Paulo, a contar da primeira convocação.

Parágrafo único - Caso haja empate entre as chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I – a mais alta categoria do candidato a Chefe.

II – a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe

III - o maior tempo de serviço na Universidade de São Paulo do candidato a Chefe;

IV - o maior tempo de serviço na Universidade de São Paulo do candidato a Vice- Chefe;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Secretaria do Departamento, que o conservará pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria da Unidade, ouvida a Comissão Eleitoral.

Artigo 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Processo: 15.1.673.62.1

Contratante: Hospital Universitário da USP

Contratado: Cisabril Ltda

Objeto: Termo de encerramento objetivando dar por encerrado, em 31/08/2020, o contrato objetivando a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva para termodesinfectoras, autoclaves e secadora de traqueias

Contrato: 027/2015

Data de assinatura: 13/04/2022

INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO**GABINETE DO DIRETOR**

Assistência Técnica Financeira

Serviço de Materiais e Patrimônio

Processo 22.1.11.55.3 Nº 1014158 Participes: ICMC-USP, FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda - Stellantis e Universidade Federal do Pará – UFPA

Objeto: convênio de pesquisa

Data Assinatura: 04/05/2022 Vigência: 04/05/2022 a 03/05/2027

INSTITUTO DE QUÍMICA

Sexto Termo de Aditamento Reajusta o Contrato que entre si celebram a Universidade de São Paulo, por intermédio da(o) Instituto de Química e a empresa Silcon Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviço de remoção ou destinação de Resíduo.

Processo: 19.1.32.46.8 - Contrato: 003/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DOS RECURSOS.

Alteram a cláusula VII- do Contrato, firmado em 01/03/2019, que passa a ter a seguinte redação:

1.0 - O valor do presente contrato de R\$ 109.339,37, sendo reajustado em 10,33% no período previsto, com base na Cláusula Nona do contrato.

Sendo assim, o mesmo será acrescido em R\$ 11.294,75, totalizando R\$ 120.634,12.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Aditamento permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Universidade Estadual de Campinas**REITORIA****DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO****DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Divisão de Contratos

Apostilamento de Concessão de Reajuste

Apostilamento nº 01 ao Contrato nº 75/2020 - Processo: 01-P-08612/2019

Contratante: Universidade Estadual de Campinas

Contratada: GRAFITEL CPNAS COMÉRCIO & SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME.

Com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, ficam os preços unitários contratados reajustados em 10,96%, a partir de 16/03/2022, de acordo com previsão contida na Cláusula 6 do contrato em epígrafe, conforme variação do IPC-FIPE, de acordo com o Decreto nº 48.326/2003 e as

disposições da Resolução CC 79/2003 - no período 03/2021 a 03/2022. Com este reajuste o novo valor global do contrato será de R\$ 158.981,30.

Termo Aditivo 01 ao Contrato nº 123/2021 - Processo 01-P-22917/2021. Contratante: Universidade Estadual de Campinas

Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Objeto: O presente termo tem por objeto: 1. Alterar a distribuição das turmas prevista na subcláusula 1.2; 2. Alterar a subcláusula 1.3, onde consta: "...sendo a previsão de início em setembro de 2021 e término em dezembro de 2022", leia-se: "... sendo a previsão de início para segunda quinzena de janeiro de 2022 e término em junho